

Dispõe sobre o Modelo de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecidas pela Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como das unidades e dos ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00155723,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o seu Modelo de Governança serão executados de acordo com as diretrizes previstas na presente Resolução.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - planejamento estratégico - todo processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - missão - o que a Instituição, ciente de sua finalidade constitucional e dos desafios existentes, propõe-se a realizar;

III - visão - estado futuro desejável da Instituição, orientador dos esforços a serem empreendidos, da alocação dos recursos e do alinhamento, em um horizonte de tempo, das ações individuais e de equipe;

IV - valores - base axiológica das decisões e das atitudes de todos os integrantes da Instituição, no desempenho de suas funções;

V - resultados para a sociedade - consequências esperadas da atuação do Ministério Público;

VI - objetivos estratégicos - diretrizes institucionais prioritárias para a atuação, visando a alcançar os resultados para a sociedade;

VII - iniciativas estratégicas - direcionadores temáticos dentro de cada objetivo estratégico, que deverão ser desmembrados e perseguidos no universo temporal do planejamento, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição;

VIII - projetos estratégicos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, considerados estratégicos para a realização da missão institucional;

IX - ações estratégicas - representam ideias ou propostas de curta duração e pontuais, que visam a alcançar os objetivos estratégicos previamente estabelecidos;

X - metas - são os objetivos quantificados transformados em unidades mensuráveis com valor e prazo;

XI - indicadores internos - informações colhidas de fontes de dados da Instituição que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou resultados, bem como a realização dos objetivos estratégicos;

XII - indicadores externos - informações colhidas de fontes de dados de outros entes que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou seus resultados, bem como os objetivos estratégicos;

XIII - processos de trabalho - conjunto definido de atividades e tarefas inter-relacionadas, realizadas por pessoas ou máquinas, para atingir um ou mais objetivos;

XIV - redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos existentes, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como a permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Seção I Da Governança

Art. 3º - O Modelo de Governança do Planejamento Estratégico consiste no conjunto de mecanismos que asseguram a formulação e a consecução da estratégia, bem como o monitoramento das ações institucionais, com a finalidade de garantir a concretização dos objetivos pretendidos e a prestação de contas de sua atuação com transparência, eficiência e equidade.

Art. 4º - O Modelo de Governança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é norteado pelas seguintes premissas:

I - participação dos membros e servidores da Instituição, envolvidos em variados campos de atuação e em diversos níveis de decisão;

II - participação popular na elaboração e na revisão do plano estratégico, com a realização periódica de audiências públicas de caráter consultivo;

III - abertura constante às instituições, aos órgãos e demais atores que possam colaborar nas áreas de atuação do Ministério Público;

IV - integração entre as áreas de planejamento e administração, de modo a direcionar os recursos orçamentários à consecução dos objetivos estratégicos;

V - execução dos planos de gerenciamento de projetos a partir de programas e projetos elaborados conforme metodologia própria e monitorados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por meio do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP);

VI - mapeamento e redesenho de processos de trabalho e acompanhamento de indicadores externos e internos, aí incluídos os de desempenho, para monitoramento pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por meio do Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI);

VII - estruturação de instâncias colegiadas voltadas à realização periódica de reuniões de priorização e acompanhamento das iniciativas estratégicas;

VIII - divulgação de informações ao público interno e externo, assegurando a transparência do processo decisório.

Art. 5º - São elementos do Modelo de Governança:

I - plano estratégico - instrumento de planejamento institucional composto por missão, visão, valores, resultados para a sociedade, iniciativas e objetivos estratégicos,

retratando a proposta de trabalho da Instituição, tanto na atividade-fim quanto na área administrativa, em determinado horizonte de tempo, representado de forma resumida no Mapa Estratégico;

II - mapa estratégico - representação gráfica e estruturada da estratégia da Instituição;

III - plano diretor - instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, em nível setorial ou regional, de modo a contribuir, em médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;

IV - plano geral de atuação - instrumento institucional que reflete o conjunto de compromissos prioritários para curto prazo, desdobrados a partir dos objetivos estratégicos, em iniciativas concretas compostas por metas e indicadores, executadas por meio de programas, projetos ou ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição, priorizados de forma alinhada com o planejamento orçamentário;

V - ciclos de gestão estratégica - períodos previamente delimitados para a elaboração do plano geral de atuação, bem como para a revisão do plano estratégico;

VI - monitoramento do plano geral de atuação - períodos delimitados de coleta e acompanhamento dos resultados durante a execução do plano geral de atuação, possibilitando ajustes na forma de atuação;

VII - painel de indicadores estratégicos - instrumento que apresenta os indicadores e metas estratégicos definidos no plano estratégico e sua evolução ao longo do período estabelecido;

VIII - relatório anual de gestão estratégica (RAGE) - prestação de contas dos resultados alcançados a partir da execução do plano estratégico e do plano geral de atuação;

IX - posicionamentos institucionais - enunciados não vinculantes, norteadores da atuação sinérgica, da alocação de recursos e da adoção de esforços institucionais, que, uma vez debatidos democraticamente, são formalizados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

X - roteiros de atuação - ferramentas estratégicas de suporte ao desempenho da atividade-fim, elaboradas ou acolhidas por Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria especializada, com a participação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contendo rol não vinculante de providências e de modelos de documentos que viabilizem linhas uniformes e ágeis de atuação;

XI - ações integradas - ações institucionais de curta duração e pontuais, realizadas de forma coordenada entre órgãos internos da Instituição ou de instituições parceiras, que visam a alcançar objetivos estratégicos comuns.

Seção II Dos Órgãos de Governança

Art. 6º - São órgãos que compõem o Sistema de Governança:

I - Conselho de Gestão Estratégica;

II - Fórum Permanente de Gestão;

III - Fórum Permanente Institucional;

IV - Secretaria dos Órgãos de Governança.

Art. 7º - O Conselho de Gestão Estratégica (CGE) é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 8º - Ao Conselho de Gestão Estratégica, instância máxima do Sistema de Governança do Planejamento Estratégico Institucional, incumbe:

I - planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais;

II - realizar proposições e deliberações sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sua governança;

III - analisar e aprovar os posicionamentos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional diante das prioridades institucionais;

IV - autorizar, acompanhar e avaliar a execução, bem como homologar os resultados, dos planos e iniciativas estratégicos, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

V - aprovar os critérios propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional para avaliação e priorização de planos e iniciativas de natureza estratégica;

VI - analisar e aprovar as propostas dos planos diretores e do plano geral de atuação;

VII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o plano geral de atuação, o plano diretor e o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como entre as iniciativas e os objetivos estratégicos;

VIII - analisar e aprovar as revisões do plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 desta Resolução;

IX - instituir e extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do planejamento estratégico, com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional, se for o caso;

X - aprovar o relatório anual de gestão estratégica;

XI - aprovar o plano de comunicação, inclusive para o público externo, do plano estratégico e do plano geral de atuação, bem como dos resultados alcançados a partir de sua execução.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão Estratégica poderá delegar aos Fóruns Permanentes de Gestão ou Institucional uma ou mais das atribuições previstas neste artigo.

Art. 9º - O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 10 - Ao Fórum Permanente de Gestão - FPG, estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, incumbe, no que diz respeito à área administrativa:

I - conhecer as propostas encaminhadas pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;

II - acompanhar o desenvolvimento dos planos, projetos e ações estratégicos identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;

III - propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de ações, planos e projetos estratégicos;

IV - classificar os planos, projetos e ações à luz dos critérios de priorização referidos no inciso anterior, visando a subsidiar o processo decisório no âmbito do CGE;

V - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;

VI - encaminhar ao Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) ou a outros órgãos internos investidos de atribuição propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;

VII - conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;

VIII - propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;

IX - propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;

X - propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;

XI - encaminhar ao CGE, até o mês de fevereiro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão estratégica, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;

XII - promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público, no tocante à atividade-meio;

XIII - promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão e modernização organizacional, relacionados à atividade-meio;

XIV - ter ciência das ações estratégicas do Ministério Público Brasileiro realizadas em nível nacional, em especial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, propondo ao CGE ações relacionadas ao fortalecimento da atuação do MPRJ nas instâncias administrativas;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

Art. 11 - O Fórum Permanente de Gestão contará com os seguintes integrantes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que o presidirá;

II - dois membros indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

III - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV - Secretário-Geral do Ministério Público;

V - Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

VI - Secretário de Planejamento e Finanças;

VII - Secretário de Engenharia e Arquitetura;

VIII - Secretário de Logística;

IX - Diretor de Recursos Humanos;

X - Coordenador de Comunicação Social;

XI - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;

XII - Coordenador de Segurança e Inteligência;

XIII - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

XIV - Coordenador de Movimentação dos Promotores;

XV - Coordenador de Movimentação dos Procuradores;

XVI - Ouvidor do Ministério Público;

XVII - um representante da Associação de Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Ao Fórum Permanente Institucional - FPI, estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, incumbe, no que diz respeito à área finalística:

I - conhecer as propostas encaminhadas pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;

II - acompanhar o desenvolvimento dos planos, ações e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;

III - propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos;

IV - classificar os planos, projetos e ações à luz dos critérios de priorização referidos no inciso anterior, visando a subsidiar o processo decisório no âmbito do CGE;

V - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;

VI - encaminhar ao Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) ou a outros órgãos internos investidos de atribuição propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;

VII - conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;

VIII - propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;

IX - propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;

X - propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;

XI - encaminhar ao CGE, até o mês de fevereiro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão estratégica, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;

XII - promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público e a correlata elaboração de teses institucionais;

XIII - promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão e modernização organizacional para suporte à atividade-fim do Ministério Público, incluindo-se debate interno, mediante fóruns temporários e específicos, e o diálogo com a sociedade civil;

XIV - acompanhar as ações estratégicas do Ministério Público brasileiro realizadas em nível nacional, em especial no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do

Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, propondo ao CGE ações relacionadas ao fortalecimento da atuação do MPRJ nas referidas instâncias;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

Art. 13 - O Fórum Permanente Institucional contará com os seguintes integrantes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;

II - dois membros indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

III - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;

IV - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;

V - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas;

VI - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VII - Secretário-Geral do Ministério Público;

VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

IX - Coordenador de Segurança e Inteligência;

X - Coordenador de Comunicação Social;

XI - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XII - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;

XIII - Ouvidor do Ministério Público;

XIV - Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

XV - Coordenador do Grupo de Apoio Técnico Especializado;

XVI - Coordenador do Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas;

XVII - Coordenador do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo.

Art. 14 - Os Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, de forma alternada com o CGE, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões deliberativas dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 15 - As deliberações dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º - Aos Presidentes caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º - Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, os integrantes dos fóruns terão direito a voto único.

§ 3º - Qualquer membro ou servidor poderá participar das reuniões e nelas fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 16 - Os Presidentes dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional poderão convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único - A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 17 - A Secretaria dos Órgãos de Governança, órgão de apoio administrativo, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica, do Fórum Permanente de Gestão e do Fórum Permanente Institucional, bem como de suas comissões.

Art. 18 - São órgãos de assessoramento técnico, vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

I - Diretoria de Gestão Estratégica - órgão que tem por função prestar assessoramento técnico no desenvolvimento das atividades relacionadas à governança do planejamento estratégico, contando, em sua estrutura, com os Escritórios de Gerenciamento de Projetos - EGP e de Processos e Análise de Indicadores - EPAI;

II - Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos da Instituição;

III - Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de trabalho na Instituição, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional;

IV - Escritório de Qualidade (EQUALI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na formulação de políticas e diretrizes estratégicas, bem como de mecanismos e métodos de avaliação e implantação de melhorias necessárias à prática de uma gestão de excelência e de uma atuação ministerial resolutiva.

Art. 19 - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio dos órgãos de assessoramento mencionados no artigo anterior, subsidiará tecnicamente os trabalhos do Conselho de Gestão Estratégica e respectivos fóruns, cabendo-lhe:

I - apoiar e prover os colegiados com informações para auxiliar a tomada de decisão;

II - realizar estudos e análises de cenários a partir de solicitação dos colegiados;

III - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

IV - emitir relatórios consolidados sobre os planos, projetos e ações estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;

V - encaminhar aos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional, até o mês de janeiro de cada ano, minuta de Relatório Anual de Gestão Estratégica - RAGE, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - Na coleta de subsídios técnicos para o assessoramento dos trabalhos, caso se façam necessários dados, informações ou análises oriundos de outros órgãos internos ou externos, o Conselho de Gestão Estratégica e os respectivos fóruns os solicitarão, diretamente, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança.

Seção III **Do Plano Estratégico do MPRJ**

Subseção I **Do processo de elaboração e de revisão**

Art. 20 - O processo de elaboração ou de revisão do Plano Estratégico do MPRJ será instrumentalizado a partir de projeto da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, o qual deverá conter, no mínimo, a metodologia, o cronograma e o procedimento a ser seguido, para execução no penúltimo ano do ciclo de gestão vigente, mediante aprovação prévia do CGE.

§ 1º - O projeto deverá ser apresentado ao CGE até o mês de abril do ano anterior ao da sua execução e elaborado com a observância das seguintes diretrizes:

I - ciclo de revisão quadrienal, coincidindo sua vigência com a do plano plurianual do Estado do Rio de Janeiro;

II - envolvimento da sociedade, bem como dos membros e servidores do MPRJ;

III - realização de audiências públicas nas sedes dos CRAAI's e na capital, durante o primeiro semestre do penúltimo ano do ciclo de gestão, com regulamentação própria a ser editada pelo CGE.

§ 2º - A fim de garantir a sincronia prevista no *caput*, o plano estratégico expresso no mapa que consta do anexo desta Resolução tem vigência até dezembro de 2019.

Art. 21 - A revisão da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos seguirá o mesmo procedimento definido para a revisão do Plano Estratégico, sendo possível a criação de processo específico para a revisão de indicadores, metas, projetos, processos, ações e iniciativas.

Subseção II **Da Implementação e do Cumprimento**

Art. 22 - O Plano Estratégico terá caráter vinculativo para os órgãos de execução e de administração, bem como para os seus respectivos membros e servidores.

§ 1º - A implementação e o cumprimento do Plano Estratégico pelos membros e servidores do MPRJ serão acompanhados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o assessoramento técnico da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º - O acompanhamento referido no parágrafo anterior será realizado sem prejuízo das atividades de monitoramento do Conselho de Gestão Estratégica.

§ 3º - O Conselho de Gestão Estratégica, bienalmente, providenciará a publicação do *ranking* dos órgãos de execução e de administração quanto à implementação e cumprimento do Plano Estratégico.

Subseção III **Do Plano Diretor**

Art. 23 - O Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá ser desdobrado em planos diretores setoriais ou regionais, abrangendo as áreas finalísticas ou administrativas.

Art. 24 - O plano diretor terá vigência de 2 (dois) anos e será composto, no mínimo, dos seguintes elementos:

I - apresentação do setor ou região, com sua estrutura organizacional, recursos humanos, orçamento e recursos materiais;

II - macroprocessos dos setores envolvidos;

III - referenciais estratégicos;

IV - iniciativas estratégicas e detalhamento dos correspondentes recursos financeiros e orçamentários.

Subseção IV Do Plano Geral de Atuação

Art. 25 - O plano geral de atuação terá validade de até 2 (dois) anos e será formado pelo conjunto de iniciativas estratégicas a serem executadas pela Instituição no período de vigência do Plano Estratégico.

§ 1º - A elaboração do plano geral de atuação será promovida, no período de março a junho do ano anterior ao de sua vigência, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§ 2º - A elaboração do plano geral de atuação deve estar alinhada à proposta orçamentária e se baseará na análise de indicadores internos e externos.

Art. 26 - Além dos indicadores, metas, projetos, processos, ações e iniciativas definidos no plano geral de atuação, poderão ser criados ações e instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos, tais como ações integradas, roteiros de atuação e eventos destinados à consolidação dos posicionamentos institucionais.

Subseção V Do Monitoramento

Art. 27 - O monitoramento da execução do Plano Estratégico será efetuado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio da Diretoria de Planejamento Estratégico e respectivos escritórios.

Art. 28 - O monitoramento das metas constantes dos planos diretores e das iniciativas estratégicas constantes do plano geral de atuação será efetuado trimestralmente, sendo o resultado deste último obrigatoriamente divulgado à classe e à sociedade por meio eletrônico.

Art. 29 - O monitoramento dos projetos e processos estratégicos não integrantes do plano geral de atuação será mensal e seguirá metodologia específica a ser definida pela área técnica, de acordo com as suas especificidades.

Seção IV Da Comunicação e da Capacitação

Art. 30 - As estruturas internas do MPRJ deverão adotar política de comunicação do Planejamento Estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

I - comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;

II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

III - comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

Art. 31 - Os Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional poderão propor política de capacitação contínua dos membros e servidores do MPRJ em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, a ser aprovada pelo Conselho de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O § 9º do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) -

§ 9º - Ao Conselho de Gestão Estratégica incumbe planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ações institucionais, sendo a ele vinculados:

I - o Fórum Permanente de Gestão, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área administrativa da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica;

II - o Fórum Permanente Institucional, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área finalística, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica."

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.943, de 13 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça